



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA**

PROJETO DE LEI _____ / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de aptidão física a participação em corridas de rua em Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de atestado de aptidão física para inscrição e participação/competição em eventos de corrida de rua em Rio Branco.

Art. 2º No atestado de aptidão física deverá constar:

I – O nome e inscrição no Conselho Regional de Medicina e assinatura (digital ou manuscrita com carimbo) do profissional médico;

II – O atesto de aptidão física do participante/competidor a prática da atividade de corrida de rua;

Art. 3º Para efeitos de Lei, a validade máxima do atestado de aptidão física é 12 (doze) meses.

Art. 4º A organização do evento será responsável por exigir e manter em arquivo a documentação obrigatória, descrita no artigo 1º, de todos os competidores/participantes por 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

§ 1º A data da realização do evento servirá como início da contagem do prazo a obrigação de arquivo dos documentos.

§ 2º A organização do evento deverá disponibilizar aos órgãos fiscalizadores a documentação dos competidores/participantes, incluído o atestado de aptidão física, sempre que solicitado.

Art. 5º A inobservância das determinações desta Lei sujeita os organizadores as penalidades:

I - Multa de uma Unidade de Referência Fiscal do Estado do Acre – URF/AC por participante/competidor;

II - Em havendo reincidência, multa de 05 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Estado do Acre - URF/AC por participante/competidor e suspensão de autorização para realização de novos eventos esportivos por 01 (um) ano.

III - Ficam vedados novos eventos esportivos promovidos pelos organizadores sancionados, mesmo que de forma isolada ou em conjunto com outros organizadores não sancionados, enquanto vigorarem as penalidades descritas nos incisos I e II.

Art. 6º A penalidade administrativa de multa pelo descumprimento desta Lei é cobrada e são recolhidos os valores pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, devendo serem revestidos integralmente ao fomento do esporte municipal.

Art. 7º As determinações deste Lei não se aplicam as atividades espontâneas e de forma gratuita.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 21 de novembro de 2025.

Neném Almeida
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

É publico e notório que ocorrem de forma cada vez ordinários eventos esportivos que resultam em atendimentos de urgência ou óbitos de participantes/competidores que abalam a sociedade e decorrem em famílias enlutadas.

Dito isto, é função do poder publico, além de fomentar o esporte, estar atento as necessidades dos praticantes e instaurar protocolos de segurança preventivos a serem observados nas competições esportivas.

Isto se deve, não sendo demais lembrar, ao histórico de ocorrências fatais que se tornam cada vez mais comuns no Brasil, com o agravante de estarmos na Amazônia onde a umidade e calor são intensos e exigem maior esforço físico a pratica esportiva.

Para tanto, o presente projeto de lei visa o incentivo ao esporte de forma segura com atenção médica, garantindo que estejam os participantes/atletas avaliados para assim suportar os esforços físicos exigidos. Assegurando, desta feita, a prática consciente do esporte com responsabilidade.

Rio Branco Acre, 21 de novembro de 2025.

Nenem Almeida

MDB